



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 439/2009

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os Contratos Temporários dos cargos relacionados no anexo I, conforme a Lei Municipal nº 410/2009, até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

Art. 3º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata.

Art. 4 - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

Art. 5º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização além das previstas no artigo 6º:

- I – pelo término contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração, advinda da nomeação de servidores aprovados em concurso público e eventualmente homologado durante o período da contratação;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 6º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I - ao 13º Salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV - ao adicional noturno;
- V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 7º - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - As presentes prorrogações serão realizadas com base nos Processos Seletivos nº 002/2009 e 003/2009.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba - ES, 28 de julho de 2009.


ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal (mural) de Brejetuba/ES, em 28 de julho de 2009.


ADILSON ELORIANO DA SILVA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Anexo I (Lei 439/2009)

Cargo	Unidade
Trabalhador Braçal	08
Operador de Maquinas Leves e Pesadas	01
Artífice em Mecânica de Máquinas Leves e Pesadas	01
Atendente (Crás)	01
Auxiliar de Serviços Gerais (Crás)	01
Auxiliar Administrativo (Crás)	01
Técnico em Informática	01